REGISTRO
FLS. 63 DO LIVRO Nº 05
Caçu, 1º / 04 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 347, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a desapropriação de uma' área de 07ha 90a 54,19ca, destinada à construção de um conjunto habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante desapropriação, ao preço global de Cr$ 32.667.020 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte cruzeiros), a área de 07ha 90a 54,19ca, situada na Fazenda Sucuri, neste Município, conforme a seguinte descrição: começa em um esticador junto ao Corredor da Rodovia GO-206; daí, com o rumo de 43º25'24"SE e uma distância de 339,75 metros tem o canto da cerca, confrontando com a Área' Industrial; daí, com o rumo de 37º19'23"SW e uma distância de ..... 214,90 metros tem o canto da cerca; daí, com rumo de 51º42'31"NW e uma distância de 158,34 metros tem o canto da cerca, confrontando ' com Pedro Teixeira de Paula; daí, com o rumo 52º24'47"NW e uma distância de 166,38 metros o canto da cerca, confrontando com a CIBRASEM; daí, com o rumo de 35º02'13"NE e uma distância de 266,31 metros tem o esticador onde iniciou, confrontando com a Rodovia GO-206, pertencente a Pedro Teixeira de Paula, conforme registro nº... R-1-2.486, fls. 136 do livro 2-O, do Registro Imobiliário local.

Parágrafo único - A área a ser adquirida, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 146/84, de 26 de dezembro de 1984, será destinada à construção de um conjunto habitacional da COHAB.

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, fica o ' Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no próximo exercício, um crédito especial no valor de Cr$ 32.667.020 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte cruzeiros) , sob o seguinte código:

06 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
10000000.00 - HABITAÇÃO E URBANISMO
10570000.00 - HABITAÇÃO
10573160.00 - HABITAÇÕES URBANAS
10573161.19 - Construção de um Conjunto Habitacional
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 1. 0. 0 - Investimentos
4. 1. 1. 0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação de Goiás - COHAB, para a construção de um conjunto habitacional, a área a ser adquirida na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1984.

Oldack Barbosa dos Santos
Nina Maurina de Souza